

Interessado: Câmara Municipal de Assis.

Parecer n. 558/2018.

Data: 17 de dezembro de 2018.

Projeto de Lei. Poder Executivo. Instituição do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI. Possibilidade.

DA CONSULTA

A Câmara de Assis encaminha consulta sobre Projeto de Lei nº 127/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, em que se pleiteia instituir o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.

ANÁLISE DA CONSULTA

Não há qualquer vício de inconstitucionalidade, formal ou material, que impeça a tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

Como é corrente no processo legislativo, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre organização e estrutura administrativa, regime jurídico dos servidores, bens e serviços públicos, além de matérias orçamentárias e demais que impactem diretamente na gestão pública.

E conforme se extrai dos autos da proposta apresentada, o Poder Executivo, segundo sua competência legal e necessidade, pretende instituir o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.

Ou seja, a proposta tem a finalidade específica de organizar e estruturar a gestão pública na área do saneamento ambiental e da infraestrutura urbana a partir da criação de fundo municipal destinado a apoiar e suportar ações das específicas áreas, sem qualquer insurgência ou influência em face de outro poder ou de competência de outro ente federativo.

Conforme se verifica, a proposta ora analisada fora expedida dentro de todos os limites de legalidade e constitucionalidade conferidos pelo ordenamento jurídico, garantindo efetividade aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Assis:

Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional bem como a fixação de respectiva remuneração;

II - criação e extinção das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública, observado o disposto no artigo 86;

III - servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

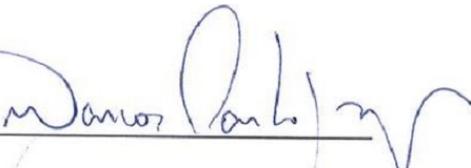
Por fim, quanto aos aspectos materiais também não se constatam qualquer irregularidade, demonstrando aparente consonância com as demais normas constitucionais e legais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, opinamos, salvo melhor juízo, pela possibilidade de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 127/2018, de

autoria do Chefe do Poder Executivo, em que se pleiteia instituir o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.

É o parecer.



Marcos Paulo Jorge de Sousa
OAB/SP n. 271.139
DEPARTAMENTO JURÍDICO
UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNESP